



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO DO PREGOEIRO

Cajamar/SP, 20 de outubro de 2020.

Assunto: Análise de impugnação.

Referente: Processo Administrativo n. ° 7.900/2020

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota municipal, incluindo fornecimento com ou sem aplicação de peças e/ou acessórios originais ou genuínos e mão de obra, inclusive serviços de guincho, para atender às necessidades de todas as secretarias municipais de Cajamar/SP.

Considerando impugnação apresentada pela empresa COMERCIAL NEMETH EIRELI, em 19 de Outubro de 2020, onde foi julgada PROCEDENTE, onde, em prol da ampliação da competitividade e do regime jurídico administrativo talhado no art. 37 da CF, não se demonstra favorável ao interesse público a restrição imposta pela municipalidade quanto à impossibilidade de compartilhamento de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA entre matriz e filial que possuem CNPJ's distintos, pois a matriz e filial constituem uma só pessoa jurídica., fica assim acolhido o pedido de apresentação do referido atestado por distintos CNPJ's.

Considerando ainda o não ferimento ao Art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que se trata apenas de certificação da exigência de Atestado de Capacidade Técnica, não afetando assim a formulação das propostas, mantem-se prazo inicialmente estabelecido para recebimento dos envelopes e julgamento da sessão.

Atenciosamente,

RITA DE CASSIA RAFAELA BARBOSA GUARINO BICHOFFE

Pregoeira.